



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 129/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23257388/2017 (PROT. Nº 325274/2017)

INTERESSADO: A V CORDEIRO - ME

**EMENTA: APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.154,60 APLICADA À EMPRESA A V CORDEIRO - ME PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando **PROCESSO FISCAL Nº 23257388/2017 (PROT. Nº 325274/2017) - A V CORDEIRO - ME**. Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1412/2020 - CEEM, QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.154,60, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE, S/ RECURSO DA INTERESSADA (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*" **DECIDIU** Aprovar, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator Celso Shiguetoshi Tanabe nos seguintes termos: "... CONSIDERANDO que em 20/11/2017 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por Infração à Legislação Profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda que, a autuada não apresentou Defesa Escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo, não sendo constatada Defesa apresentada no prazo pela infratora, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** d a **PENALIDADE** aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mário Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo José Lopes Batista, Rodolfo Ramos de Souza,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Ronald Kelley da Silva, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/09/2021 14:30:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.